



OCTANTE

OCTANTE SECURITIZADORA S.A. E OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

MANUAL OPERACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO

(“Manual”)

Junho/2024

ÍNDICE

1.	Objetivo	3
2.	Base Legal	3
2.1.	Interpretação e Aplicação Do Manual.....	3
3.	Responsabilidades	4
4.	Cadastro de Clientes e Suitability.....	6
5.	Transmissão e Execução de Ordens	7
6.	Distribuição de Classes de Condomínio Fechado no Âmbito da Gestora	7
7.	Treinamento de Colaboradores e Atualização deste Manual	7
8.	Considerações Gerais	8
9.	Histórico das Atualizações deste Manual.....	10
	Anexo I.....	11
	ANEXO II	15

1. Objetivo

Este Manual visa atender às exigências da regulação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) com relação à distribuição de cotas de classes de fundos de investimento sob gestão da **OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA** (“Gestora”) e à distribuição dos títulos de securitização emitidos pela **OCTANTE SECURITIZADORA S.A** (“Securizadora”) e, quando em conjunto com a Gestora, “Grupo Octante”).

Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança em quaisquer das empresas do Grupo Octante (“Colaboradores” ou “Colaborador”) e atuem na distribuição de cotas das classes de fundos de investimento sob gestão da Gestora (“Classes”), conforme permitido pela Resolução CVM 21, ou na distribuição de títulos de securitização emitidos pela Securizadora (“Títulos de Securitização”), conforme permitido pela Resolução CVM 60, deverão observar o presente Manual, o qual estabelece principalmente, mas não limitadamente, regras e procedimentos formais quanto à transmissão de ordens pelos clientes ou potenciais clientes do Grupo Octante (“Clientes”) relativamente aos investimentos nas Classes.

2. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”);
- (iii) Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”);
- (iv) Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”);
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (vi) Código de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento da Anbima (“Código Anbima de Distribuição”);
- (vii) Regras e Procedimentos Anbima do Código de Distribuição (“Regras e Procedimentos”);
- (viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1. Interpretação e Aplicação do Manual

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, no âmbito da Gestora, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e

apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

Já no âmbito da Securitizadora, exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 60.

3. Responsabilidades

Os Colaboradores devem exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação aos Clientes, sendo-lhes vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos Clientes.

Além das disposições deste Manual, os Colaboradores deverão observar no desempenho das atividades por ele abrangidas, ainda, os deveres e políticas descritos no **Anexo I** e no **Anexo II** deste Manual, conforme aplicável ao Colaborador, bem como nos demais documentos e políticas adotados pelo Grupo Octante, pela Gestora e pela Securitizadora, conforme aplicável a cada uma.

As regras definidas neste Manual são aplicáveis a todos os Clientes, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores do Grupo Octante, pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não-residentes, e são aplicáveis à distribuição das Classes e dos Títulos de Securitização, realizada mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

É responsabilidade do Grupo Octante em relação a seus Clientes (i) a prestação adequada de informações sobre as Classes, suprindo seus clientes com informações inclusive sobre seus riscos; (ii) o fornecimento dos documentos das Classes, inclusive termo de adesão e os documentos obrigatórios exigidos pela regulamentação em vigor; (iii) o fornecimento dos documentos dos Títulos de Securitização exigidos pela regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação aqueles previstos no art. 46 da Resolução CVM nº 60; (iv) o controle e manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos Clientes e sua capacidade financeira e atividades econômicas, nos termos da

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Manual de Cadastro da Gestora (“Política de PLDFTP e Cadastro”); e (v) o atendimento aos requisitos da legislação e da regulamentação em relação à adequação das Classes e Títulos de Securitização ao perfil dos Clientes (*suitability*).

No âmbito da Gestora, o responsável pela distribuição das Classes é o Diretor de Gestão e Distribuição da Gestora, conforme indicado no Formulário de Referência da Gestora (“Diretor de Gestão e Distribuição da Gestora”), atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Gestão e Distribuição da Gestora e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de distribuição (“Equipe de Distribuição da Gestora”). Ademais, o Diretor de Gestão e Distribuição da Gestora também é responsável pelo treinamento dos Colaboradores envolvidos na atividade de distribuição de cotas das Classes, nos termos deste Manual.

No âmbito da Securitizadora, o responsável pela distribuição dos Títulos de Securitização é o Diretor de Securitização e Distribuição da Securitizadora, conforme indicado no Formulário de Referência da Securitizadora (“Diretor de Securitização e Distribuição da Securitizadora” e, quando mencionado em conjunto com o Diretor de Gestão e Distribuição da Gestora, “Diretores de Distribuição”), atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Securitização e Distribuição da Securitizadora e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de distribuição (“Equipe de Distribuição da Securitizadora” e, quando mencionada em conjunto com a Equipe de Distribuição da Gestora, “Equipes de Distribuição”). Ademais, o Diretor de Securitização e Distribuição da Securitizadora também é responsável pelo treinamento dos Colaboradores envolvidos na atividade de distribuição dos Títulos de Securitização, nos termos deste Manual.

Os Diretores de Distribuição, cada um no âmbito de suas competências e áreas de atuação, serão os responsáveis perante a CVM pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 35 e neste Manual.

O Diretor de Compliance e PLD do Grupo Octante, conforme indicado no Formulário de Referência, por seu turno, será o responsável pela supervisão e controles internos, com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras constantes deste Manual e da Resolução CVM 35 (“Diretor de Compliance e PLD”), atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Compliance e PLD e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de supervisão (“Equipe de Compliance e PLD”), bem como pelo treinamento dos Colaboradores envolvidos na atividade de supervisão da distribuição de cotas das Classes, nos termos do Capítulo 6 deste Manual.

A substituição de quaisquer Diretores de Distribuição e/ou do Diretor de Compliance e PLD deverá ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis ou em prazo diverso que venha a ser estabelecido na regulamentação em vigor aplicável ao caso.

Os Diretores de Distribuição e o Diretor de Compliance e PLD deverão agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados de profissionais em suas posições.

Não obstante a responsabilidade dos Diretores de Distribuição e do Diretor de Compliance e PLD, conforme o caso, caberá aos órgãos da administração do Grupo Octante aprovar as regras e procedimentos de que trata o presente Manual e supervisionar o cumprimento e efetividade dos procedimentos e controles internos aqui definidos.

O Diretor de Compliance e PLD deverá encaminhar aos órgãos da administração do Grupo Octante, até o último dia útil do mês de **abril**, relatório relativo ao ano civil anterior:

- (i) as conclusões dos exames efetuados relacionados a este Manual;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências com relação a este Manual, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) a manifestação dos Diretores de Distribuição a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Não obstante o disposto neste Manual, o Grupo Octante poderá terceirizar parte ou a totalidade das atividades relacionadas à distribuição de cotas das Classes e dos Títulos de Securitização, exceto o *suitability*.

No caso específico de terceirização para prestadores de serviço autorizados pela CVM, tais prestadores responderão pelos atos que desempenharem de forma inadequada com relação às normas a eles aplicáveis e contratos com eles celebrados, sem prejuízo do dever de diligência do Grupo Octante na seleção do prestador de serviço e pela fiscalização do adequado cumprimento das atividades delegadas.

4. Cadastro de Clientes e *Suitability*

Os Colaboradores que atuem, direta ou indiretamente, conforme o caso, na distribuição de cotas das Classes ou de Títulos de Securitização:

- (i) deverão cadastrar os Clientes previamente ao início do relacionamento, com base nas informações, regras e procedimentos contidos na Política de PLDFTP e Cadastro do Grupo Octante;
- (ii) serão responsáveis pela coleta de informações dos Clientes e obtenção do Questionário de *Suitability* devidamente preenchido, para fins de elaboração de relatório sobre cada Cliente e definição do perfil de risco respectivo, nos termos da Política de *Suitability* do Grupo Octante; e

- (iii) receberão treinamento específico para o desempenho das atividades listadas acima, nos termos deste Manual e das referidas Política de PLDFTP e Cadastro e Política de *Suitability* do Grupo Octante.

Os seguintes Clientes estão dispensados do procedimento de *suitability*: (a) investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável, que não seja pessoa física; (b) pessoa jurídica de direito público; (c) o Cliente que tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; e (d) o Cliente que já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

5. Transmissão e Execução de Ordens

Na atuação do Grupo Octante na qualidade de distribuidor de cotas das Classes e de Títulos de Securitização, os Colaboradores que participarem da distribuição deverão observar as regras e procedimentos descritos no **Anexo I** a este Manual com relação às ordens de aplicação e resgate dos Clientes.

O Grupo Octante deverá arquivar os registros das ordens transmitidas pelos Clientes, devendo tal procedimento de registro garantir: (a) um arquivamento protegido contra adulterações e de forma a permitir a realização de auditorias e inspeções; e (b) a confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade das informações.

6. Distribuição de Classes de Condomínio Fechado no âmbito da Gestora

No âmbito da Gestora, a distribuição primária ou secundária de Classes constituídas sob a forma de condomínio fechado deverá ser objeto de registro perante a CVM, sob o rito automático ou ordinário, conforme previsto na Resolução CVM 160.

Nesta hipótese, a Gestora fica dispensada da obtenção do registro de que trata a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, contudo, não poderá assumir a figura de coordenadora líder da oferta quando houver consórcio de distribuição.

7. Treinamento de Colaboradores e Atualização deste Manual

Ao ingressarem no Grupo Octante, os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas das Classes sob gestão da Gestora ou dos Títulos de Securitização de emissão da Securitizadora receberão treinamento sobre as informações técnicas acerca das Classes ou dos Títulos de Securitização, conforme aplicável, e sobre as políticas e regras descritas no presente Manual, notadamente em relação à regulamentação aplicável à atividade de distribuição e aos procedimentos relacionados às Ordens emitidas pelos Clientes.

Além do treinamento inicial, o Grupo Octante também realizará treinamentos **anuais** dos Colaboradores envolvidos nas Equipes de Distribuição, com o objetivo de fazer com que tais profissionais estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

O Grupo Octante poderá contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos aqui descritos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específicos fornecidos por instituições de renome em seu respectivo mercado de atuação.

O presente Manual deverá ser revisto no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Este Manual poderá ser também revisto a qualquer momento, sempre que os Diretores de Distribuição e/ou o Diretor de Compliance e PLD entenderem necessário.

Será de responsabilidade conjunta dos Diretores de Distribuição e do Diretor de Compliance e PLD a realização do treinamento quanto às informações técnicas das Classes e dos Títulos de Securitização.

8. Considerações Gerais

Os Colaboradores deverão observar, no que aplicável, as normas de conduta e vedações descritas neste Manual e nos demais manuais e políticas internas do Grupo Octante, da Gestora ou da Securitizadora, conforme aplicável.

O Grupo Octante deverá manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da sua geração, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, **todos** os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 35 e descritos neste Manual, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos.

Admite-se a manutenção em arquivo, em substituição aos documentos, das respectivas imagens digitalizadas, nos termos da Resolução CVM 35.

De forma a garantir a adequada execução das atividades de distribuição de cotas de Classes ou dos Títulos de Securitização, o Grupo Octante possuirá controles internos suficientes e compatíveis com a atividade para a segurança da informação e continuidade de negócios, conforme consta dos manuais e políticas internas do Grupo Octante, especialmente o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Serão mantidas no *site* do Grupo Octante, em seção exclusiva, as seguintes informações sobre as Classes e Títulos de Securitização:

- (i) Descrição do objetivo e/ou estratégia de investimento;
- (ii) Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- (iii) Carência para resgate (cotização) e prazo de operação;
- (iv) Nome do emissor, quando aplicável;
- (v) Tributação aplicável;
- (vi) Classificação do Produto de Investimento, nos termos estabelecidos nas Regras e Procedimentos;
- (vii) Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável;
- (viii) Inclusão de aviso obrigatório sobre a remuneração recebida, direta ou indiretamente, pela Distribuição do Produto de Investimento; e
- (ix) Informações sobre os canais de atendimento.

Adicional ao estabelecido no item acima, também deverão ser mantidas no site do Grupo Octante, em seção exclusiva, as informações sobre as Classes que sejam (i) constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja distribuição de cotas independe de prévio registro na CVM, nos termos da regulamentação vigente e (ii) que não sejam exclusivos ou de público-alvo reservado, as seguintes informações:

- (i) Política de investimento;
- (ii) Classificação de risco da Classe;
- (iii) Condições de aplicação, amortização (se for o caso) e resgate (cotização);
- (iv) Limites mínimos e máximos de investimento e valores mínimos para movimentação e permanência na Classe;
- (v) Taxa de administração, de performance e demais taxas, se houver;
- (vi) Rentabilidade, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código de AGRT, quando aplicável;
- (vii) Avisos obrigatórios, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código de AGRT, quando aplicável; e
- (viii) Referência ao local de acesso aos documentos da Classe com explicitação do canal destinado ao atendimento a investidores.

Sem prejuízo do acima exposto, também deverão ser mantidas no site do Grupo Octante, em seção específica para cada emissão que possuam Títulos de Securitização em circulação, as informações previstas no art. 46, IV da Resolução CVM nº 60, quais sejam:

- (i) Informe mensal aplicável;
- (ii) Notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes;

- (iii) Demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, elaboradas nos termos do art. 50 da Resolução CVM nº 60; e
- (iv) Relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão.

As obrigações descritas nos itens acima poderão ser cumpridas, a critério exclusivo do Grupo Octante, com a disponibilização das informações diretamente por meio de link com o site do administrador fiduciário das Classes ou dos Títulos de Securitização, sem prejuízo da responsabilidade do Grupo Octante por tais informações.

O Grupo Octante deverá manter este Manual, em conjunto com os relatórios de que trata o Capítulo 3 acima, em cada sede, em meio físico ou digital, à disposição da CVM.

Os Anexos I e II a este Manual deverão ser divulgados e mantidos atualizados no site do Grupo Octante.

9. Histórico das Atualizações deste Manual

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2024	2ª e Atual	Diretores de Distribuição e Diretor de Compliance e PLD.

ANEXO I

POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA NA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE CLASSES SOB SUA GESTÃO

A presente Política de Atuação da **OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA** (“Gestora”) na Distribuição de Cotas de classes de fundos de investimento (“Classes” e “Fundos”) sob sua gestão visa a atender às exigências da Resolução CVM 35, no que aplicável à Gestora, sendo um anexo ao Manual de Distribuição.

1) Deveres da Gestora

Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 35, é obrigação da Gestora divulgar as regras de atuação aplicáveis a sua atuação como distribuidora de cotas das Classes.

Nesse sentido, a Gestora deve, enquanto distribuidora das cotas das Classes:

- (i) informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou indício de violação da legislação, os Colaboradores da Gestora deverão prontamente informar tal ocorrido ao Diretor de Compliance e PLD , para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Compliance e PLD será responsável pela sua imediata comunicação à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Compliance e PLD deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

- (ii) suprir seus Clientes com informações sobre as Classes distribuídas e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Gestão e Distribuição da Gestora deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Classes possuam sempre o anexo da Classe e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias da Classe e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos são encaminhados por correio eletrônico (e-mail) para todos os Clientes.

Ademais, a Gestora esclarece que atua em potencial conflito de interesses na distribuição de cotas das Classes, em razão de (i) apenas ser possível à Gestora a distribuição das cotas das Classes por ela geridas, e (ii) se beneficiar da distribuição realizada tendo em vista remuneração por ela recebida, na qualidade de Gestora das Classes (taxa de gestão e taxa de performance, principalmente).

3) Execução de Ordens

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: O ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação em cotas de determinada Classe.

Transmissão de Ordens: A Gestora somente poderá receber Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente, exceto quanto aos Clientes não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, conforme definido na Resolução CVM 35.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à Gestora qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações por eles ordenadas venham a lhe causar

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela gestora Ordens a ela transmitidas por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos do item “Transmissão de Ordens” acima.

A Gestora, no entanto, poderá se recusar a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos da Política de PLD e Cadastro do Grupo Octante. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de Ordens de aplicação e resgate, relativamente a cada Classe, estão definidos no Apêndice ao Anexo I.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Execução de Ordens: Ato pelo qual a Gestora cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado no administrador fiduciário dos Fundos.

Lançamento de Ordens: A Gestora efetuará o lançamento da Ordem recebida por meio de

sistema informatizado do administrador fiduciário dos Fundos.

Em caso de Ordens dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas à Gestora, conforme termo abaixo definido, as Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas à Gestora devem ter prioridade.

A Gestora assegurará que, em caso de concorrência de Ordens entre Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, a prioridade para o seu lançamento deve ser determinada pelo critério cronológico.

Pessoas Vinculadas: São consideradas Pessoas Vinculadas (i) os Colaboradores; (ii) os cônjuges ou companheiros dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e classes de fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

APÊNDICE
Horário de Recebimento de Ordens

A Gestora segue o horário comercial e os parâmetros definidos pelo mercado em que as cotas estiverem admitidas a negociação, observado, ainda, os procedimentos de cada administrador fiduciário.

Informamos ainda que, geralmente, o horário limite para o recebimento de ordens de aplicação e resgate das Classes são as 14h30, sendo que a Gestora poderá discricionariamente acatar ordens recebidas em outros horários.

ANEXO II

POLÍTICA DE ATUAÇÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. NA DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE SECURITIZAÇÃO POR ELA EMITIDOS

A presente Política de Atuação da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** na Distribuição de Títulos de Securitização por ela emitidos (“Securitizadora” e “Política”) visa a atender às exigências Resolução CVM nº 35, no que aplicável à Securitizadora, sendo um anexo ao Manual Operacional de Distribuição.

1) Deveres da Securitizadora

Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM nº 35, é obrigação da Securitizadora divulgar parte de seus deveres em sua atuação como distribuidora de Títulos de Securitização.

A Securitizadora deve, enquanto distribuidora de Títulos de Securitização:

- (i) Informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores da Securitizadora deverão prontamente informar tal ocorrido ao Diretor de Compliance e PLD, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Compliance e PLD será responsável pela imediata comunicação à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Compliance e PLD deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

- (ii) Suprir seus Clientes com informações sobre os Títulos de Securitização distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, o Diretor de Gestão e Distribuição da Securitizadora deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição de Títulos de Securitização possuam sempre os documentos atualizados pertinentes aos Títulos de Securitização, os quais possuem todas as informações necessárias relativas aos Títulos de Securitização e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem como de que tais documentos ou link de acesso ao respectivos documentos (na rede mundial de computadores - internet) possam ser acessados pelos Clientes.

Ademais, a Securitizadora esclarece que atua em potencial conflito de interesses na distribuição de cotas das Classes, em razão de (i) apenas ser possível à Securitizadora a distribuição dos Títulos de Securitização por ela emitidos, e (ii) se beneficiar da distribuição realizada tendo em vista remuneração por ela recebida, na qualidade de Securitizadora responsável pela emissão dos Títulos de Securitização.

2) Execução de Ordens

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação nos Títulos de Securitização.

Transmissão de Ordens: A Securitizadora somente poderá receber Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente, exceto quanto aos Clientes não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, conforme definido na Resolução CVM nº 35.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à Securitizadora qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas venham a lhe causar

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela Securitizadora as Ordens a ela transmitidas por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos do item “Transmissão de Ordens” acima.

A Securitizadora, no entanto, poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos da Política de PLD- e Cadastro do Grupo Octante. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de Ordens de aplicação estão definidos no Apêndice à esta Política. Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Execução de Ordens: ato pelo qual a Securitizadora cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado do mercado em os Títulos de Securitização estão sendo negociados.

Lançamento de Ordens: a Securitizadora efetuará o lançamento da Ordem recebida por meio

de sistema informatizado do mercado em os Títulos de Securitização estão sendo negociados.

Em caso de Ordens dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas à Securitizadora, conforme abaixo definido, as Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas à Securitizadora devem ter prioridade.

Em caso de concorrência de Ordens entre Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, a prioridade para o seu lançamento deve ser determinada pelo critério cronológico.

Pessoas Vinculadas: São consideradas Pessoas Vinculadas (i) os Colaboradores; (ii) os cônjuges ou companheiros dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

APÊNDICE

Horário de Recebimento de Ordens

A Securitizadora segue o horário comercial e os parâmetros definidos pelo mercado em que os Títulos de Securitização estiverem admitidas a negociação.

Informamos ainda que o horário limite para o recebimento de ordens de investimento nos Títulos de Securitização é 14 horas.